



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal Nº1.019, de 22 de Dezembro 2014

Nº 1.903/2026, CUITÉ – QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2026

Cuité

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA

Prefeito Constitucional de Cuité
GRAZIELLE DE SOUTO PONTES
Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

EDIÇÃO

LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA
Chefe do Gabinete – Editora Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 289/GAPRE, DE 13 DE MAIO DE 2026

INSTITUI A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO CURRÍCULO DE REFERÊNCIA EM TECNOLOGIA E COMPUTAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DE CUITÉ- PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como um direito de todos e dever do Estado, com garantia de igualdade de acesso e permanência na escola (Art. 205 e 206);

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que assegura a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais no ensino regular (Art. 58 a 60);

CONSIDERANDO que a BNCC - Computação é um complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), regulamentado pela Resolução CNE/CEB nº 1/ 2022;

CONSIDERANDO que a essa adequação curricular não é opcional, sendo uma exigência para que as redes de ensino possam receber a complementação do Valor Aluno Ano Resultados (VAAR) do Fundeb. Segundo a Resolução CNE/ CEB nº 2/ 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de Educação Digital e Midiática, a adequação deve se dar ao longo do ano de 2025, com efetiva implementação obrigatória a partir do ano de 2026, cabendo às redes de ensino discutir com a comunidade escolar se esta implementação se realizará com a opção de currículos de transição, em função de cada etapa de ensino e do nível de proficiência e necessidades de formação do corpo docente.

CONSIDERANDO a Lei nº. 14.640/2023 – Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021. Art. 1º Fica instituído o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, visando à ampliação da jornada escolar e à promoção da educação integral dos estudantes, considerada em suas dimensões intelectual, física, cultural, social e emocional.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garante o direito à educação com igualdade de condições e respeito à diversidade;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.949/2009, que promulga a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, com força de emenda constitucional Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), que orienta a 6 organização do sistema educacional para assegurar o atendimento a todos os estudantes, sem exceção;

CONSIDERANDO o Documento normativo da Educação em Tempo Integral do Município de Cuité, publicado no Diário Oficial do Município de Cuité, nº 1.492/2024, que estabelece a implantação da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Cuité- PB, com a finalidade de promover a formação integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões, por meio da ampliação da matriz curricular e da jornada escolar.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados a Equipe Técnica de Elaboração do Currículo de Referência em Tecnologia e Computação da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental de Cuité – PB, os seguintes membros:

Aline Nieble Souza Santos (Secretaria Municipal de Educação);
Solange Nunes Crispim (Coordenadora Geral);
Ebenezer Robson Ferreira da Silva (Apoio Pedagógico e Gerente de Ensino, membro do CME);
Márcia Kaenia da Silva Farias (Coordenadora de Avaliação e Resultados);
Michel Tales Batista Moura (Gerente Técnico dos Conselhos Municipais);
Paulo Henrique Santos da Silva (Inspetor de Ensino).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo ao dia 20 de abril de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cuité-PB, 13 de maio de 2026

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 290/GAPRE, DE 13 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA GESTÃO E FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º -Designar as servidoras POLIANA CRSITINA DANTAS DA SILVA, Secretária Municipal de Saúde, matrícula: 2025002, CPF: 042.061.674-86, e **FLAVIANA PONTES SOARES MACEDO**, Chefe do Setor de Pedidos e Compras, matrícula: 4395, CPF Nº 049.370.514-74 como Gestor e Fiscal Administrativo do Contrato, respectivamente, para gerir e fiscalizar a execução dos Contratos celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CUITÉ - PB** e as empresas:

a) **NNMED DIST, IMPORT E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 15.218.561/0001-39, **CONTRATO Nº: 00065/2026**;
b) **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 12.418.191/0001-95, **CONTRATO Nº: 00066/2026**;
c) **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, **CONTRATO Nº: 00067/2026**; que tem por objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ**, termos do Decreto nº 1.943, de 08 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Cuité – PB, Gabinete do Prefeito, em 13 de maio de 2026

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 291/GAPRE, DE 13 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA GESTÃO E FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) GRAZIELLE DE SOUTO PONTES, Secretária Municipal de Administração, Matrícula: F55002, CPF nº 065.077.254-71, e **TUANNY FERREIRA DA COSTA**, Diretora de Departamento de Pedidos e Compras, Matrícula: 2018195, CPF nº 053.159.794-66 como Gestor e Fiscal Administrativo dos Contratos, respectivamente, para gerir e fiscalizar a execução celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CUITÉ - PB** e a empresa **RONALDO DE LIMA NASCIMENTO**, CNPJ nº 58.526.411/0001-03, **Contrato Nº 00054/2026**, que tem por objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ**, nos termos do Decreto nº 1.943, de 08 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo ao dia 07 de maio de 2026, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 13 de maio de 2026

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 292/GAPRE, DE 13 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

Considerando o nascimento da menor Joao Guilherme da Silva Santos, ocorrido em 10 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor municipal **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS SILVA**, ocupante do Cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, **LICENÇA PATERNIDADE**, no período de 10/05/2026 a 14/05/2026.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 10 de maio de 2026

Cuité, Gabinete do Prefeito, em 13 de maio de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 293/GAPRE, DE 13 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA GESTÃO E FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ALINE NIEBLE SOUZA SANTOS, Secretária Municipal de Educação, matrícula nº 2017015, CPF: 066.502.394-45, e **EUDES ELIALDO COSTA DE OLIVEIRA**, Secretário de Gabinete, matrícula nº 2023083, CPF: 109.407.734-81, como Gestor e Fiscal Administrativo do Contrato, respectivamente, para gerir e fiscalizar a execução do Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CUITÉ - PB** e as empresas:

a)**GAMA AUTOS LTDA**, CNPJ nº 18.579.356/0004-30, **Contrato Nº 00057/2026**;
b) **DINAMICA VEICULOS E LOCACAO LTDA**, CNPJ nº 31.904.952/0001-63, **Contrato Nº 00063/2026**, que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, 0 KM, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUITÉ/PB, VISANDO GARANTIR O ADEQUADO SUPORTE LOGÍSTICO, O TRANSPORTE DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIDORES, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E PEDAGÓGICO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, nos termos do Decreto nº 1.943, de 08 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo ao dia 11 de maio de 2026, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 13 de maio de 2026

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete do Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 276/2026**

O pleno do Conselho Municipal De Saúde de Cuité, em reunião extraordinária no dia 13 de maio de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal da República de 1988, carta magna, em seu título VII, a198, artigo 198, Capítulo II, acerca das ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com a participação e controle social;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.808/90, que regula, em todo o território nacional, as ações e naturais ou jurídicas de direito Público ou privado;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.142/199, que institui O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;

CONSIDERANDO a Lei complementar 141/2012, que institui normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;



CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 764 de 30 de março de 2009, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a formação colegiada e paritária do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE:

ART 1º – Da ciência à publicação após apreciação, votação e aprovação por unanimidade, ao regimento da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Cuité.

ART 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publica-se

Cuité 13 de maio de 2026.

Hyana Pereira Dias
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ

ANEXO I**9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ****CAPÍTULO I****DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º A Conferência Municipal de Saúde de Cuité, convocada pelo documento orientador 18ª Conferência Nacional de Saúde (Saúde democracia, soberania e SUS: Cuidar do povo é cuidar do Brasil), a partir desse documento foi realizado a convocatória para a etapa municipal onde foi publicado no Diário Oficial do Municipal Cuité pelo DECRETO Nº 2.007 DE 27 DE ABRIL DE 2026, tem como objetivo o fortalecimento do Controle Social com ampliação da participação popular nos territórios para efetivação de políticas públicas e construção do Plano Municipal de Saúde de Cuité.

CAPÍTULO II**Seção I****DA REALIZAÇÃO**

Art. 2º A 9ª CMS-CUITÉ terá abrangência municipal por meio de processo ascendente e horizontal;

I - Processo ascendente: processo que se inicia, por meio de convocação oficial articulado entre o controle social e a gestão de cada ente, no município/região, estado e, por fim, para a esfera nacional;

II - Processo horizontal: viabilizado por meio das Conferências Livres, que fazem parte dos mecanismos de participação social em saúde, e que são regulamentadas por documento específico;



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ

III - Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no "Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero", o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino.

CAPÍTULO III**DO TEMA E DOS EIXOS**

Art. 3º O tema central que orientará as discussões da 9ª CMS/CUITÉ é "SAÚDE, DEMOCRACIA, SOBERANIA E SUS: CUIDAR DO POVO É CUIDAR DO BRASIL", a ser desenvolvidos em quatro eixos temáticos, com coordenação, expositoras e expositores indicadas/os pela Comissão Organizadora:

I - Democracia, Saúde como direito e Soberania Nacional;

II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na Justiça Tributária e na Sustentabilidade Fiscal e Social;

III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;

IV - Modelos de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

Parágrafo Único: Poderão participar das mesas temáticas pessoas da sociedade civil e convidados (as) de acordo com o este regimento.

CAPÍTULO IV

ETAPA DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ

Art. 4º A 9ª CMS-CUITÉ terá as seguintes etapas:

- I. Etapa Municipal: De 16 de março a 04 de julho de 2026;
- II. Etapa Estadual: De janeiro a abril de 2027;
- III. Etapa Nacional: Julho de 2027;
- IV. O cronograma geral da 9ª CMS-CUITÉ foi aprovado por meio de Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Cuité (CMS-CUITÉ).

§1º A 9ª CMS-CUITÉ assegura que haverá acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Seção II

ETAPA MUNICIPAL

Art. 5º A 9ª CMS-CUITÉ será realizada até o dia 04 do mês de julho de 2026, com base em documentos produzidos pelo Conselho Nacional de Saúde e Site do mesmo:

- a) analisar a situação de saúde no âmbito municipal;
- b) debater e formular diretrizes e propostas, no âmbito do município, do tema e dos eixos temáticos definidos no Art. 3º deste regimento, analisando as prioridades locais, para melhoria da saúde do município, bem como levar proposta para etapa estadual;

- c) debater e formular propostas, nos âmbitos municipal e estadual, do tema e os eixos temáticos definidos no Art. 3º deste regimento;
- d) elaborar o Relatório Final, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da Conferência Municipal; e
- e) incidir para a inclusão de propostas relativas à Saúde nos planos de governo de candidaturas do processo eleitoral municipal;

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios conforme capacidade do local, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

§2º O Relatório Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade do respectivo Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado ao Conselho Estadual e secretaria de saúde.

Seção III

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 6º Nas Conferências Municipais serão eleitas 2 delegados e 2 suplentes, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Estadual, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

§1º O resultado da eleição de pessoas delegadas da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da 9ª CMS-CUITÉ, em até 10 (dez) dias após a realização da referida etapa.

§2º As Conferências Municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 9ª CMS-CUITÉ.

§3º Recomenda-se que as Conferências Municipais elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população paraibana, atendendo à representação de:

- I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;
- III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIAPNB+;
- IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, consumidores, idosas e aposentadas;
- V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e
- VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

Seção IV

DA ETAPA ESTADUAL

Art. 7º A Etapa Estadual terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e nos Relatórios das Conferências Municipais, aprovar propostas para Estado e União, e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional o respectivo Relatório Final.

I - Analisar as propostas e prioridades de âmbito Estadual e Nacional, partindo das proposições provenientes das Conferências Municipais;

II - Elaborar o Relatório Final da Etapa Estadual, dentro dos prazos previstos por este Regimento; e

III - Formular um Plano de Ação com propostas no âmbito Estadual, para difusão do relatório final por meio de medidas de mobilização, que permitam a disseminação das discussões acerca da Saúde no SUS, contribuindo para que ele seja incorporado socialmente enquanto política pública e incida nos instrumentos de gestão e orçamentários.

Art.8º Participam da Etapa Estadual pessoas delegadas eleitas nas Conferências Municipais, Conselheiros Estaduais de Saúde da Paraíba, assim como convidadas, nos termos do respectivo regimento.

§1º Os critérios de participação para a Etapa Estadual são estabelecidos por este Regimento.

§2º As pessoas delegadas eleitas da etapa Municipal para participar da Etapa Estadual serão eleitas, pelo processo ascendente, entre participantes eleitos na plenária final.

Art. 9º O Conselho Estadual de Saúde definirá o número de pessoas delegadas por município que participarão da Etapa Estadual, observando-se a paridade prevista na Resolução CNS nº453/2012.

Parágrafo único. Deverá constar no relatório final da etapa Estadual o quantitativo de participantes de todas as atividades realizadas referente à Etapa Estadual.

Subseção I

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO ESTADUAL PARA A ETAPA NACIONAL

Art. 10º A delegação da Etapa Estadual para participação na Etapa Nacional será eleita, pelo processo ascendente, entre participantes eleitos na plenária final e os Conselheiros titulares ou suplentes escolhidos pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba, correspondente a 10% (dez por cento) do número total de



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CUITÉ - PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ

representantes da delegação estadual para etapa Nacional conforme regimento da 18ª Conferência Nacional de Saúde, de forma paritária, conforme Resolução CNS nº 453/2012, sendo escolhido um total de 20% (vinte por cento) de suplentes para os casos de impedimento ou ausência das pessoas eleitas.

§1º Recomenda-se que a Conferência Estadual eleja suas delegações fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - Representantes de movimentos dos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIAPNB+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, de idosas e de aposentadas e dos consumidores;

V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e

VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

§2º No Relatório Final serão delimitadas as propostas e diretrizes que incidirão sobre a PolíticaS de Saúde no âmbito estadual, daquelas com vias à incidência no âmbito nacional.

§3º As despesas com o deslocamento da delegação estadual para a Etapa Nacional de João Pessoa a Brasília/João Pessoa será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CUITÉ - PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ

§4º O Conselho Estadual de Saúde da Paraíba indicará uma pessoa representante da respectiva delegação, dentre as pessoas delegadas eleitas, para articulação com a Comissão Organizadora Nacional.

Art. 11º As inscrições das pessoas delegadas da Etapa estadual, eleitas para participarem da 18ª Conferência Nacional de Saúde, será realizada pela comissão organizadora da Conferência Estadual de Saúde através da Secretaria Geral.

Parágrafo Único: As pessoas delegadas eleitas para a 18ª CNS deverão representar o estado da Paraíba.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12º A 9ªCMS-CUITÉ será presidida pela Presidência do Conselho Municipal de Saúde e coordenada pelo (a) Coordenador (a) da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde de Cuité.

Art. 13º O relatório final da 9ª Conferência Municipal de Saúde deverá ser publicado em diário oficial.

§1º O Relatório da 9ª Conferência Municipal de Saúde deverá conter, no máximo, 08 (oito) propostas municipais por eixos, 04 (quatro) propostas estaduais por eixo e 01 (uma) diretriz para cada proposta municipal e estadual.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 14º A Comissão Organizadora da 9ª CMS-CUITÉ será composta por 12 (doze) membros conforme a seguir:



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CUITÉ - PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ

I – A Comissão Organizadora da 9ª CMS-CUITÉ, será formada por Conselheiros Municipais de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e pessoas indicadas pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).

§1º A Comissão Organizadora será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente, ou pelo membro da Comissão Organizadora por ele indicado.

Art. 15º A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I – Presidente e Vice-Presidente;

II – Coordenador/a Geral, em sua ausência representado/a pelo/a Coordenador/a Adjunto/a;

III – Secretário/a Geral e Secretário/a Adjunto/a;

IV – Relator/a Geral e Relator/a Adjunto/a;

V – Coordenador/a de Comunicação, Informação, Articulação e Mobilização;

§1º Os membros da Comissão Organizadora serão indicados pelo Pleno do 9ª CMS-CUITÉ.

Art. 16º A Comissão Organizadora da 9ª CMS-CUITÉ trabalhará de modo articulado com os demais órgãos em nível federal, estadual e municipal e junto às instâncias, entidades, movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura.

Seção V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17º A Comissão Organizadora da 9ª CMS-CUITÉ tem as seguintes atribuições:

I – Promover as ações necessárias à realização da 9ª CMS-CUITÉ propor:

a - O detalhamento de sua metodologia;

c - Os critérios para participação e definição dos/as convidados/as;

d - A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas;

II – Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de Infraestrutura e acessibilidade para a 9ª CMS-CUITÉ;

III – Acompanhar a execução orçamentária da 9ª CMS-CUITÉ;

IV – Analisar e aprovar a prestação de contas da 9ª CMS-CUITÉ;

V – Encaminhar em até 10 (dez) dias, após o encerramento da Conferência o Relatório Final para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento;

VI – Indicar apoiadores para contribuir nos trabalhos da 9ª CMS-CUITÉ caso julgue necessário.

Art. 18º Ao Coordenador/a Geral da 9ª CMS-CUITÉ cabe:

I – Convocar e coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;

II – Supervisionar todo o processo de organização da 9ª CMS-CUITÉ.

Art. 19º Ao Secretário/a Geral cabe:

I – Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora 9ª CMS-CUITÉ;

II – Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 9ª CMS-CUITÉ;

III – Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 9ª CMS-CUITÉ para providências;

Art. 20º O Relator/a Geral da 9ª CMS-CUITÉ cabe:

- I – Coordenar a Comissão de Relatoria da 9ª CMS-CUITÉ;
- II – Receber os relatórios da 9ª Conferência Municipal de Saúde;
- III – Promover o encaminhamento, em tempo hábil, do relatório da 9ª CMS- CUITÉ ao Conselho Estadual de Saúde.
- IV – Estruturar juntos com os técnicos, o Relatório Final da 9ª CMS-CUITÉ;
- V – Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.

Art. 21º O Coordenador (a) de Comunicação e Informação, Articulação e Mobilização da 9ª CMS-CUITÉ cabe:

- I – Propor a política de divulgação da 9ª CMS-CUITÉ;
- II – Promover a divulgação do Regimento da 9ª CMS-CUITÉ;
- III – Orientar as atividades de Comunicação Social da 9ª CMS-CUITÉ;
- IV – Promover ampla divulgação da 9ª CMS-CUITÉ nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Informação assegurará que todo o material da 9ª CMS-CUITÉ seja produzido de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS.

Art. 22º O Coordenador (a) de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte da 9ª CMS-CUITÉ cabe:

- I – Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de

Seção VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24º As despesas com a preparação e realização da 9ª CMS-CUITÉ correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Prefeitura Municipal de Cuité.

Art. 25º A Secretaria Municipal de Saúde promoverá o apoio técnico, administrativo e financeiro, necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Organizadora com vistas à realização da 9ª CMS-CUITÉ.

§1º As despesas com as Conferências Municipais poderão ser custeadas pelos Fundos Municipais de Saúde.

CAPÍTULO VII

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 26º São instâncias de decisão na Etapa Municipal da 9ª CMS-CUITÉ:

- I. O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cuité;
- II. Comissão Organizadora da 9ª CMS-CUITÉ;
- III. A Plenária Final;

§1º O regulamento da 9ª Conferência Municipal de Saúde, sistematizado pela Comissão Organizadora, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, na Reunião anterior a 9ª CMS-CUITÉ.

§2º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas.

Art. 27º O Relatório Final da Conferência conterá as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde, devendo ter propostas municipais e estaduais, sendo que as estaduais serão encaminhada para o Conselho Estadual de Saúde e

Infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 9ª CMS-CUITÉ referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação, tradutor de sinais;

- II – Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 9ª CMS-CUITÉ;
- III – Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, assegurando condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS.

Seção VI

DOS PARTICIPANTES

Art. 23º A 9ª CMS-CUITÉ contará com os(as) seguintes participantes:

- a) Pessoas delegadas natas do Conselho Municipal de Saúde de Cuité, com direito a voz e voto;
- b) Convidados (as), com direito a voz e voto.

§2º Serão convidados (as) para a 9ª CMS-CUITÉ representantes de entidades, instituições e personalidades regionais, estaduais, com atuação de relevância na saúde e setores afins, que serão indicados pela Comissão Organizadora, e aprovados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

a municipal enviada a secretaria de saúde do município, para nortear nas tomadas de decisões para melhor atender a população.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º A metodologia para a 9ª CMS-CUITÉ será objeto de Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Cuité.

Art. 29º O regimento da 9ª Conferências Municipais de saúde terá como referência o relatório final da 8ª Conferência Municipal de Saúde, 1ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Cuité, Plano municipal de saúde 2021-2025.

Art. 30º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 9ª CMS-CUITÉ.

Art. 31º As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento na Conferência serão dirimidas pela Comissão Organizadora da 9ª CMS-CUITÉ.

Att,



Hyana Pereira Dias
Presidente do CMS Cuité-PB

IMPrensa Oficial Municipal:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,

CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 99666-1141

www.cuite.pb.gov.br;

prefeitura@cuite.pb.gov.br

